



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N. 108/2020

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrito no CNPJ sob n.º 87612.941/0001-64, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa, com sede na Rua Eduardo de Britto, 308, CEP: 99.025-060 sob o CNPJ n.º 13.210.928/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rosani Lorencetti, cpf: 956.108.980-72; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n° 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Tomada de Preços n° 10/2020 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de logística na área da saúde para os municípios de IRAÍ -RS, que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, conforme segue:

Item 01: 12 meses - **SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO RS, COMPREENDENDO:**

1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Iraí, na cidade de Passo Fundo;
2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Iraí;
3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;
4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Iraí;
5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Iraí através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;
6. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Iraí;
7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;
8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;
9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;
10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Iraí não estiver em Passo Fundo;
11. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;
12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;
13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;
14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Iraí/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO/RS

Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Iraí, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo;

O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;

Disponer de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;

Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;

O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Iraí;

Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;

Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES E FAMILIARES DURANTE O DIA EM PASSO FUNDO/RS;

Local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiros masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral; tudo isso à todas as pessoas de passagem por Passo Fundo, podendo ser ponto de encontro para aguardar o motorista da S.M.S., local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de Iraí.

CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:

Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Iraí, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo ao Hospital São Vicente de Passo Fundo;

O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;

Disponer de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;

O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Iraí;

Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;

Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS.

Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Iraí, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;

O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;

Disponer de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

O local em questão, não precisa necessitar ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Iraí;

Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.

Quartos para acomodação de motoristas da S.M.S. de Iraí;

Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo município de Iraí;

Buscar pacientes na rodoviária e entregar na referência;

Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme a necessidade da S.M.S. de Iraí

Valor Mensal: R\$ 2.900,00

Valor Total: R\$ 34.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);

2.2. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente a execução do serviço seguindo a Ordem Cronológica, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Iraí/RS

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço se dará mediante solicitação dos serviços.

3.2. A prestação do serviço deverá ter início em 01 de janeiro de 2021.

3.3. A vigência do contrato será de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos que a lei permitir e prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93.

3.4. O contrato poderá ser rescindido havendo interesse público, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento a empresa contratada.

3.4. A contratada deverá prestar o serviço designado previamente pelo município e custear todas as despesas com transporte e demais custos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2047 -
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- 6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Iraí/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Iraí/RS, 30 de dezembro de 2020.

Antônio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal
Contratante

Rosani Lorencetti
ServPref Serviços de Logística para Saúde Ltda
Contratada

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

De acordo:

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal OAB 35.297